

PARECER TÉCNICO DESTA COORDENADORIA

Parauapebas (PA), 8 de maio de 2015.

De: Semob / Coordenadoria de Educação

Assunto: Justificativa de Aditamento de Prazo



Prezado,

Cumprimentando-o, venho por meio deste solicitar **aditamento de prazo**, de **mais 90 dias**, ao contrato **20140669**, que se encontra sob responsabilidade da **JWP Construções e Serviços Ltda.**, com vistas a dar continuidade e finalizar a obra de reforma e ampliação de uma Escola de Ensino Infantil neste município de Parauapebas.

Informamos a necessidade deste aditivo por conta de alterações e complementação nos projetos arquitetônico, estrutural e elétrico, gerados durante os trabalhos no chão da obra, bem como em decorrência de acréscimo de serviços com a finalidade de garantir a qualidade dos trabalhos.

FUNDAMENTAÇÃO

O inciso II do artigo 65, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), prevê que os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados por acordo entre as partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, entre outras argumentações.

A Teoria da Imprevisão, segundo o jurista Celso Antonio Bandeira de Melo, fundamenta-se na ocorrência de fatos imprevisíveis, anormais, alheios a ação dos contraentes e que torna o contrato ruinoso para uma das partes. Assim, tomando o atraso das reformas em questão que principia este aditivo de prazo, verifica-se que as hipóteses de fatos imprevisíveis citadas no inciso II do Art. 65 relacionam-se à:

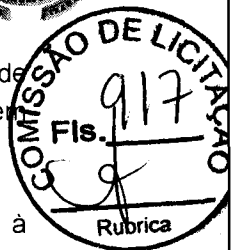
Força maior – evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, torna ao contratado a impossibilidade intransponível para a regular execução do contrato (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, p. 407).

Ademais, a possibilidade de prorrogação do prazo contratual consta do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93, sob a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro prevista na equação inicial do contrato:

Art. 57

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e





assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou de especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

As prorrogações de prazos resultantes dos fatos e fenômenos descritos anteriormente no § 1º do Art. 57 geram aditivos de prazo que devem ser autorizados e formalizados, conforme previsto no § 2º do mesmo Art. 57.

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 1993)

Diante dos fatos supramencionados, enfatizamos a necessidade de **aditamento de prazo, de mais 90 dias**, ao contrato **20140669**, que se encontra sob responsabilidade da **JWP Construções e Serviços Ltda.**, com vistas a finalizar a construção de uma Escola de Ensino Infantil neste município de Parauapebas.

Cordialmente,


Luciano Tavares Reis
Coordenador de Educação da Semob

Luciano Reis
Eng. Civil
CREA: 139288D-RS CT.38347
SEMOB

PARECER TÉCNICO DESTA COORDENADORIA

Parauapebas (PA), 17 de março de 2015

De: Semob / Coordenadoria de Educação

Assunto: Justificativa de Aditivo Quantitativo



Prezado,

Cumprimentando-o, venho por meio deste solicitar **aditamento quantitativo na ordem de R\$ 213.098,77** ao contrato **20140669**, que se encontra sob responsabilidade da **JWP Construções e Serviços Ltda. – ME**, com vistas a dar continuidade à obra de reforma e ampliação de uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) no Bairro Liberdade, nesta cidade de Parauapebas.

Informamos a necessidade deste aditivo visando à **readequação técnica dos projetos estrutural, arquitetônico e elétrico** para a obra supracitada, contemplando sobremaneira acréscimo no volume de cobertura e esquadrias. O aditamento se deve ao fato de que o projeto básico foi concebido após licitação da obra, de forma que não há concordância entre os itens planilhados e sua real execução.

Discriminadamente, a justificativa para aditar as quantidades deve-se basicamente a:

- **Esquadrias**

Só com o item "esquadrias de alumínio de correr com vidros e ferragens" serão necessários mais 44,16 m² (ante 22,87 m² inicialmente previstos)

- **Cobertura**

Apenas com "estrutura metálica para cobertura, 2 águas e vão de 30 metros" serão gastos mais 130,21 m² de material (ante 176,70 m² previstos a princípio)

- **Piso**

Para "piso industrial de alta resistência, espessura 12mm, inclusos junta de dilatação plástica e polimento mecanizado" há carência de 116,64 m³ de insumo (ante 590,16 m³ previstos inicialmente)

É necessário, ainda, acrescentar quantidades nas seguintes etapas:

- Serviços preliminares / complementares / diversos
- Movimentação de terra
- Infraestrutura / Superestrutura
- Vedação
- Pintura



- Instalações hidráulicas / elétricas
- Forro
- Muro
- Drenagem superficial
- Rampa / Calçada



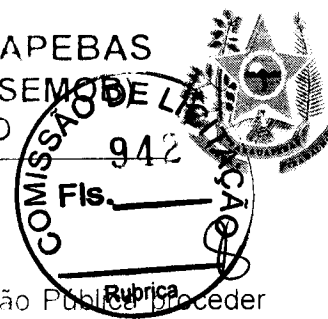
Destacamos que, em âmbito jurídico-administrativo, a adequação técnica é perfeitamente compreensível e acontece na totalidade dos projetos. Vejamos o entendimento do Excelentíssimo Ministro do Tribunal de Contas da União, Sr. Marcos Vinícios Vilaça:

Jurisprudência do TCU

Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. (...) Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato. (Acórdão n.º 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)

Na situação da obra da escola em questão, é verificada a necessidade premente de acréscimo de itens e serviços derivados da consecução e da promoção de qualidade do objeto contratado a fim de atender a exigências que primem pela readequação técnica do projeto básico. Assim, adicionamos ao entendimento acima o teor da Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, em que a Excelentíssima Ministra, Denise Arruda instrui:





Jurisprudência do STJ

1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I a e b).
2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º).
3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.
4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimos/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação. (Res. n.º 666 878/RJ, 1ª T., rel. Min. Donise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007)

Diante dos fatos técnicos supramencionados, enfatizamos a necessidade de aditamento quantitativo na ordem de R\$ 213.098,77 ao contrato 20140669, que se encontra sob responsabilidade da JWP Construções e Serviços Ltda. – ME.,

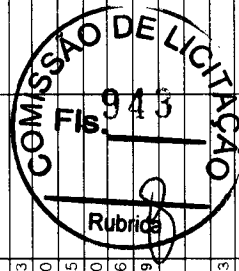
Cordialmente,



Luciano Tavares Reis
Coordenador de Educação da Semob

Luciano Reis
Eng.º Civil
CREA: 1392880-RS CT 38347
SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Coordenadoria de Educação				SOLICITAÇÃO DE ADITIVO				CT N° 20140669		Empresa / CNPJ JWP Construções e Serviços Ltda- ME CNPJ: 14.689.964/0001-14	
OBRA: Reforma e ampliação de Escola Municipal de Ensino Infantil, no bairro Liberdade											
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO			ACRÉSCIMO		VALOR FINAL	
					PREVISTO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES											
01											
1.1	101006		Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	10.40	161.41	1.678,66			10.40	1.678,66
1.2	101008		Barracão de madeira (incl. instalações)	m²	60.00	341.87	20.512,20			50.00	20.512,20
1.3	36947		Limpeza do terreno	m²	899.44	1.05	944.41			899.44	944.41
1.4	101012		Locação da obra a treina	m²	141.36	3.29	465.07	119.21	392.20	260.57	857.28
1.5	101017		Administração Local	mês	6.00	3.070,56	18.423,36	2.00	6.141,12	8.00	24.564,48
1.6	101020		Retirada de estrutura de madeira com tesouras para telhas cerâmicas	m²	589.97	11,63	6.861,35			589.97	6.861,35
1.7	101024		Retirada de telhas de barro	m²	589.97	5,05	2.979,35			589.97	2.979,35
1.8	101027		Demolição de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	m²	450.38	4,07	1.833,05	130.93	532,89	581.31	2.365,93
1.9	101029		Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	m²	450.38	3,19	1.436,71	33,12	105,65	483.50	1.542,37
1.10	101032		Remoção de fiação elétrica	m	688.00	5,95	4.093,60	113.97	678,12	801.97	4.771,72
1.11	101035		Retirada de entulho c/ equipamento distancia ate 5k	m³	68.00	13,55	921,40	19,00	257,45	87.00	1.178,85
			TOTAL 1				60.149,16		8.107,43		68.256,60
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA											
02											
2.1	101029		Corte e aterro compensado	m³	25.50	7,65	195,08			25.50	195,08
2.2	101040		Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m³	15.36	26,85	412,42	13,04	350,12	28.40	762,54
2.3	101041		Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m³	51.03	70,92	3.619,05	224,78	15.941,40	275.81	19.560,45
2.4	101042		Reaterro compactado manualmente (valas de fundações residenciais)	m³	7.68	39,53	303,59			7.68	303,59
			TOTAL 2				4.530,14		16.291,52		20.821,66
INFRAESTRUTURA											
03											
3.1	101752		Lastro de concreto magro c/ seixo	m³	2.20	438,42	964,52			2.20	964,52
3.2	101793		Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media não peneirada, preparo manual, junta 1 cm	m²	48.07	62,42	3.000,53	11.58	722,82	59.65	3.723,35
3.3	101794		Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)	m³	11.14	573,71	6.391,13			11.14	6.391,13
3.4	101795		Impermeabilização para baldrame(gol 2 + Sika 1)	m²	57.69	45,67	2.634,70			57.69	2.634,70
3.5	101797		Forma c/ madeira branca	m²	28.84	67,54	1.947,85			28.84	1.947,85
3.6	101798		Desforma	m²	28.84	2,67	77,00			28.84	77.00
3.7	101799		Armação p/ concreto	kg	328.37	7,02	2.305,16			328.37	2.305,16
			TOTAL 3				17.320,89		722,82		18.043,71
SUPERESTRUTURA											
04											
4.1	101800		Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)	m³	7.34	573,71	4.211,03			7.34	4.211,03
4.2	101801		Forma c/ madeira branca	m²	61.24	67,54	4.136,15			61.24	4.136,15
4.3	101802		Desforma	m²	61.24	2,67	163,51			61.24	163.51
4.4	101803		Armação de aço CA 50/60	kg	697.29	7,02	4.894,98	144.34	1.013,27	841.63	5.908,24
			TOTAL 4				13.405,67		1.013,27		14.418,93
VEDAÇÃO											
05											
5.1	101804		Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm, 1/2 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media não peneirada, preparo manual, junta 1 cm	m²	288.45	55,21	15.925,32	220,33	12.164,42	508.78	28.089.74
			TOTAL 5				15.925,32		12.164,42		28.089.74
06			REVESTIMENTO								



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Coordenadoria de Educação

OBRA: Reforma e ampliação de Escola Municipal de Ensino Infantil, no bairro Liberdade

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CT N°
20140669

Empresa / CNPJ
JWP Construções e Serviços Ltda- ME
CNPJ: 14 689 964/0001-14

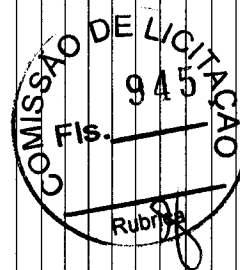
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO			ACRÉSCIMO		VALOR FINAL	
					PREVISTO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL
6.1	101805		Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	1.063,60	6,47	6.881,49	346,04	2.238,88	1.409,64	9.120,37
6.2	101806		Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast	m²	140,90	22,91	3.228,02	74,45	1.705,65	215,35	4.933,67
6.3	101808		Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast	m²	1.063,60	26,53	28.217,31	131,29	3.483,12	1.194,89	31.700,43
6.4	101809		Cerâmica 20x20cm	m²	140,90	65,06	9.166,95	74,45	4.843,72	215,35	14.010,67
			TOTAL 6				47.493,77		12.271,37		59.765,14
07			PINTURA								
7.1	101810		Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m²	1.063,00	29,34	31.188,42	131,29	3.852,05	1.194,29	35.040,47
7.2	101811		Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	m²	43,47	30,54	1.327,57			43,47	1.327,57
			TOTAL 7				32.515,99		3.852,05		36.368,04
08			PISO								
8.1	101813		Concreto simples c/ seixo e-5cm traço 1:2:3	m³	590,16	43,18	25.483,11	116,64	5.036,52	706,80	30.519,62
8.2	101815		Camada regularizadora no traço 1:4	m³	590,16	22,39	13.213,68	116,64	2.611,57	706,80	15.825,25
8.3	101817		Piso industrial alta resistência, espessura 12mm, incluso junta de dilatação plásticas e polimento mecanizado	m²	590,16	89,80	52.996,37	116,64	10.474,27	706,80	63.470,64
8.4	101818		Rodapé de alta resistência (incl. polimento)	m	228,00	9,92	2.261,76	113,00	1.120,96	341,00	3.382,72
			TOTAL 8				93.954,92		19.243,32		113.198,23
09			ESQUADRIAS								
9.1	101822		Porta de madeira compensada lisa para cera ou verniz, 90X210X3,5cm, incluso aduela 1A, alizar 1A e dobradiças com anel e fechadura	und	23,00	484,23	11.137,29			23,00	11.137,29
9.2	101824		Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, com guarnição	m²	13,32	500,10	6.661,33	28,09	14.047,81	41,41	20.709,14
9.3	101825		Esquadria de alum de correr c/ vidro e ferragens	m²	22,87	444,78	10.172,12	44,16	19.641,48	67,09	29.813,60
			TOTAL 9				27.970,74		33.689,29		61.660,03
10			INSTALAÇÕES HIDRAULICAS								
10.1	101829		Tubo em PVC - 50mm (LS)	m	50,60	12,60	637,56	42,78	539,03	43,38	1.176,59
10.2	101830		Tubo em PVC - 75mm (LS)	m	25,50	17,03	434,27	19,78	336,85	43,38	771,12
10.3	101831		Tubo em PVC - 100mm (LS)	m	226,80	22,49	5.100,73	24,23	544,93	251,03	5.645,66
10.4	101832		Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm	m	4,00	14,65	58,60	2,00	29,30	4,40	87,90
10.5	101834		Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo concreto	und	2,00	216,77	433,54	3,00	650,31	5,00	1.083,85
10.6	101835		Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	32,15	7,56	243,05	48,00	362,88	80,15	605,93
10.7	101837		Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	12,50	6,26	78,25	23,00	143,98	35,50	222,23
10.8	101838		Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"	und	2,00	71,65	143,30	4,00	286,60	6,00	429,90
10.9	101839		Registro de pressão c/ canopla - 3/4"	und	2,00	99,70	199,40	1,00	99,70	3,00	299,10
10.10	101840		Vaso sanitário infantil sifonado, para valvula de descarga, em louça branca, com acessórios, inclusive assento plastico, bolsa de borracha para ligação, tubo pvc ligado - fornecimento e instalação	und	10,00	231,87	2.318,70			14,00	3.246,18
10.11	101841		Bacia sifonada c/ c/ descarga acoplada c/ assento	und	2,00	447,76	895,52	5,00	2.238,80	7,00	3.134,32
10.12	101842		Lavatório de louça s/col c/ torn, sifão e válv	und	2,00	313,12	626,24	2,00	626,24	4,00	1.252,48
10.13	101843		Saboneteira de louça	und	2,00	30,53	61,06	2,00	61,06	4,00	122,12
10.14	101844		Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) - FIXA	und	2,00	51,51	103,02	4,00	206,04	6,00	309,06
10.15	101845		Porta papel de louça	und	12,00	32,69	392,28	4,00	130,76	16,00	523,04
10.16	101847		Porta toalha de papel - Polipropileno	und	2,00	110,00	220,00	4,00	440,00	6,00	660,00
10.17	101849		Granito e=2cm	und	5,75	341,02	1.960,87	8,00	2.728,16	13,75	4.689,03



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Coordenadoria de Educação				SOLICITAÇÃO DE ADITIVO				CT N°		Empresa / CNPJ	
OBRA: Reforma e ampliação de Escola Municipal de Ensino Infantil, no bairro Liberdade								20140669		JWP Construções e Serviços Ltda- ME	
								20140669		CNPJ: 14 689 964/0001-14	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO			ACRÉSCIMO		VALOR FINAL	
					PREVISTO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL
10.18	101850		Cuba de louça de embutir	und	8,00	78,81	630,48	4,00	315,24	12,00	945,72
10.19	101851		Chuveiro em PVC	und	2,00	17,17	34,34	1,00	17,17	3,00	51,51
10.20	101853		Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	und	10,00	90,70	907,00	8,00	725,60	18,00	1.632,60
10.21	101855		Cuba em aço inox 40 x30 x15cm	und	2,00	168,41	336,82	4,00	673,64	6,00	1.010,46
10.22	101856		Mictório coletivo em aço inox c/ reg.pressao	und	1,00	784,96	784,96	4,00	3.139,84	5,00	3.924,80
10.23	101858		Reservatório em fibra de vidro 5.000 L	und	1,00	2.329,22	2.329,22	1,00	2.329,22	1,00	2.329,22
10.24	101859		Torneira de bôia 3/4"	und	1,00	33,24	33,24	1,00	33,24	1,00	33,24
			TOTAL 10				18.962,45		15.223,61		34.186,06
11			FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO								
11.1	101861		Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)	m³	0,54	573,71	309,80			0,54	309,80
11.2	101863		Armação de aço CA 50/60	kg	73,01	7,02	512,53			73,01	512,53
11.3	101865		Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm, 1/2 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média não peneirada, preparo manual, junta 1 cm	m²	60,00	55,21	3.312,60			60,00	3.312,60
11.4	101867		Lastro de brita	m³	0,90	153,08	137,77			0,90	137,77
11.5	101868		Lastro de concreto magro c/ seixo	m³	1,20	438,42	526,10			1,20	526,10
			TOTAL 11				4.798,80				4.798,80
12			INSTALAÇÕES ELÉTRICA								
12.1	101879		Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	und	9,00	12,85	115,65			9,00	115,65
12.3	101880		Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	und	16,00	47,84	765,44			16,00	765,44
12.5	101881		Disjuntor 3P - 60 a 100A - PADRÃO DIN	und	1,00	180,86	180,86			1,00	180,86
12.6	101882		Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	und	1,00	59,85	59,85			1,00	59,85
12.7	101883		Eletroduto PVC de 1 1/2"	ml	450,00	11,72	5.274,00	238,00	2.789,36	688,00	8.063,36
12.8	101886		Cabo de cobre 2,5mm² - 750 V	ml	900,00	3,47	3.123,00	460,00	1.596,20	1.360,00	4.719,20
12.9	101889		Cabo de cobre 4mm² - 750 V	ml	300,00	4,48	1.344,00	180,00	806,40	480,00	2.150,40
12.10	101890		Cabo de cobre 6mm² - 750 V	ml	900,00	5,69	5.121,00	45,00	256,05	945,00	5.377,05
12.11	101891		Cabo de cobre 16mm² - 750 V	ml	60,00	12,08	724,80	530,30	6.406,02	590,30	7.130,82
12.12	101892		Cabo de cobre 25mm² - 750 V	ml	20,00	16,96	339,20	10,00	169,60	30,00	508,80
12.13	101894		Cabo de cobre 35mm² - 750 V	ml	30,00	23,03	690,90	13,00	299,39	43,00	990,29
12.14	101896		Cabo de cobre nu 16mm²	ml	30,00	10,94	328,20			30,00	328,20
12.15	101898		Tomada 2P+T 10A (s/ fiação)	und	35,00	13,89	486,15	47,00	652,83	82,00	1.138,98
12.16	101899		Tomada 2P+T 20A (s/ fiação)	und	28,00	17,21	481,88			28,00	481,88
12.17	101900		Luminária c/ 2 lamp. fluorescentes 32W (sem fiação)	und	176,00	89,31	15.718,56	16,00	1.428,96	192,00	17.147,52
12.18	101902		Luminária tipo arandelã- casco de tartaruga	und	4,00	68,73	274,92			4,00	274,92
12.19	101903		Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ lpo. concreto	und	8,00	153,07	1.224,56			8,00	1.224,56
12.20	101904		Haste de Aço cobreada 5/8"x2 40m c/ conector	und	2,00	67,72	135,44			2,00	135,44
12.21	101906		Conjunto lum. tipo petala c/2 lamp. v. mercúrio/poste de aço	und	2,00	2.187,79	4.375,58			2,00	4.375,58
12.22	101907		Interruptor 1 tecla simples (s/ fiação)	und	18,00	10,71	192,78			18,00	192,78
12.23	101908		Interruptor 2 teclas simples (s/ fiação)	und	13,00	20,24	263,12			13,00	263,12
12.24	101909		Quadro de medição trifásico (c/ disjuntor)	und	1,00	486,47	486,47			1,00	486,47
12.25	101910		Centro de distribuição pl 36 disjuntores (c/ barramento)	und	2,00	572,83	1.145,66			2,00	1.145,66
12.26	101911		Caixa plástica 4"x2"	und	94,00	2,24	210,56	15,00	33,60	109,00	244,16
			TOTAL 12				43.062,58		14.438,41		57.500,99



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Coordenadoria de Educação				SOLICITAÇÃO DE ADITIVO					CT N°		Empresa / CNPJ	
OBRA: Reforma e ampliação de Escola Municipal de Ensino Infantil, no bairro Liberdade									20140669		JWP Construções e Serviços Ltda- ME CNPJ: 14.689.964/0001-14	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO			ACRÉSCIMO		VALOR FINAL		
					PREVISTO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL	
13			SUBESTAÇÃO									
13.1	101913		Subestação aérea c/ transformador 75 KVA (incl.poste, acessórios e cabine de medição)	und	1.00	32.476,23	32.476,23				1.00	32.476,23
			TOTAL 13				32.476,23					32.476,23
14			CLIMATIZAÇÃO									
14.1	101915		Aparelho Air-Split - 12.000 BTU's	und	28.00	1.472,10	41.218,80				28.00	41.218,80
			TOTAL 14				41.218,80					41.218,80
15			COBERTURA									
15.1	101916		Estrutura metálica pl cobertura - 2 águas-vão 30m	m²	176.70	125.96	22.257,13	130.21		16.401,25	305.91	38.658,38
15.2	101917		Cobertura - Telha termoaústica	m²	176.70	102.85	18.173,60	130.21		13.392,10	305.91	31.565,69
15.3	101919		Ruído em chapa de aço galvanizado numero 24, desenvolvimento de 16cm	m²	120.86	19.23	2.324,14	16.64		319,99	137.50	2.644,13
			TOTAL 15				42.754,87			30.113,34		72.868,20
16			FORRO									
16.1	101920		Forro em gesso acartonado estruturado	m²	559.95	61.45	34.408,93	14.92		916,83	574.87	35.325,76
			TOTAL 16				34.408,93			916,83		35.325,76
17			MURO									
17.1	101922		Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa		417.48	29.34	12.248,86	208.90		6.129,13	626.38	18.377.99
17.2	101925		Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	m²	14.90	30.54	455,05	25.50		778,77	40.40	1.233.82
			TOTAL 17				12.703,91			6.907,90		19.611,81
18			DRENAGEM SUPERFICIAL									
18.1	101926		Canaleta em concreto simples (0.40x0.40m)	ml	153.69	185.70	28.540,23	31.83		5.910,83	185.52	34.451.06
18.2	191928		Grelha de ferro fundido para canaleta larg = 40cm, fornecimento e assentamento	ml	153.69	255.94	39.335,42	31.83		8.146,57	185.52	47.481.99
			TOTAL 18				67.875,65			14.057,40		81.933,05
19			DIVERSOS									
19.1	101929		Plinto de grama esmeralda em rolo	m²	300.05	16.96	5.088,85	89.34		1.515,21	389.39	6.604.05
19.2	101930		Granito e=2cm	m²	7.50	341.02	2.557,65	21.94		7.481,98	29.44	10.039.63
19.3	101931		Divisória em granito cinza - incl. ferrag. de fixação	m²	40.32	486.29	19.607,21	9.57		4.653,80	49.89	24.261.01
19.4	101932		Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	140.00	7.56	1.058,40				140.00	1.058.40
19.5	101934		Quadro magnético branco c/ apoio para apagador e pincéis e moldura em alumínio	und	11.00	304.87	3.353,57				11.00	3.353.57
19.6	101935		Aterramento para rasgo alvenaria para tubos, fechamento com argamassa traço 1.4 (cimento e areia)	m	268.00	3.33	892,44	39.00		129,87	307.00	1.022.31
			TOTAL 19				32.558,12			13.780,86		46.338,97
20			RAMPA									
20.1	101937		Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1.4 (cimento e areia média não peneirada, preparo manual, junta 1 cm)	m²	22.40	62.42	1.398,21	15.71		980,62	38.11	2.378.83

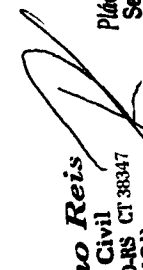


[Handwritten signature]

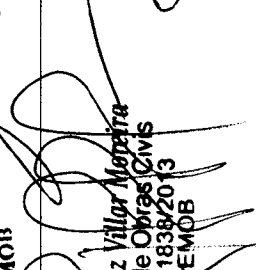
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

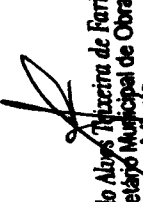
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Coordenadoria de Educação			SOLICITAÇÃO DE ADITIVO					CT Nº		Empresa / CNPJ	
OBRA: Reforma e ampliação de Escola Municipal de Ensino Infantil, no bairro Liberdade								20140669		JWP Construções e Serviços Ltda- ME CNPJ: 14.689.964/0001-14	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO			ACRÉSCIMO		VALOR FINAL	
					PREVISTO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL
20.2	101938		Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m²	19,15	70,92	1.358,12	8,49	602,11	27,64	1.960,23
20.3	101940		Reboco com argamassa 1:6 Adit. Plast.	m²	224,00	26,53	5.942,72	39,00	1.034,67	263,00	6.977,39
20.4	101941		Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	22,40	6,47	144,93	15,79	102,16	38,19	247,09
20.5	101942		Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m²	22,40	29,34	657,22	15,79	463,28	38,19	1.120,49
20.6	101943		Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m²	19,20	43,18	829,06	19,31	833,81	38,51	1.662,86
20.7	101944		Piso industrial alta resistencia, espessura 12mm, incluso junta de dilatação plasticas e polimento mecanizado	m²	19,20	89,80	1.724,16	19,31	1.734,04	38,51	3.458,20
			TOTAL 20				12.054,42		5.750,69		17.805,09
21			CALÇADA								
21.1	101945		Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m²	27,89	70,92	1.977,96	9,35	663,10	37,24	2.641,06
21.2	101946		Avenaria em tipo cerâmico furado 9X19X19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media não peneirada, preparo manual, junta 1 cm	m²	41,83	62,42	2.611,03	17,84	1.113,57	59,67	3.724,60
21.3	101948		Reboco com argamassa 1:6 Adit. Plast.	m²	41,83	26,53	1.109,75	17,84	473,30	59,67	1.583,05
21.4	101949		Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	41,83	6,47	270,64	17,84	115,42	59,67	386,06
21.5	101950		Piso de concreto acabamento rústico espessura 7cm com juntas em madeira	m²	278,52	63,73	17.750,08	28,36	1.807,38	306,88	19.557,46
			TOTAL 21				23.719,46		4.172,77		27.892,23
22			BRINQUEDOS								
22.1	101951		Lastro de areia média	m²	60,00	111,58	6.694,80			60,00	6.694,80
22.2	101952		Playground (conjunto com diversos brinquedos) em fibra de vidro	und	1,00	19.830,70	19.830,70			1,00	19.830,70
22.3	101953		Balanco metálico com cadeiras em fibra de vidro de 3 assentos	und	1,00	895,58	895,58			1,00	895,58
22.4	101954		Gangorra metálica com assentos em fibra de vidro de 3 assentos	und	1,00	1.151,46	1.151,46			1,00	1.151,46
22.5	101955		Meio-fio em concreto - sem lâmina d'água	m	68,00	23,69	1.610,92			68,00	1.610,92
			TOTAL 22				30.183,46				30.183,46
23			COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇOS								
23.1	101956		Limpeza geral e entrega da obra	m²	141,36	3,20	452,35	119,21	381,47	260,57	833,82
			TOTAL 23				452,35		381,47		833,82
			CONTRATADA:		R\$	710.496,63	CONTRATANTE:		R\$	213.098,77	R\$ 923.595,35
			VALOR DESTE ADITIVO (R\$): R\$ 213.098,77 (Duzentos e treze mil, noventa e oito reais e setenta e sete centavos).								



Luciano Reis
 Eng.º Civil
 CREA: 199288D-RS CT 38347
 SEMOB



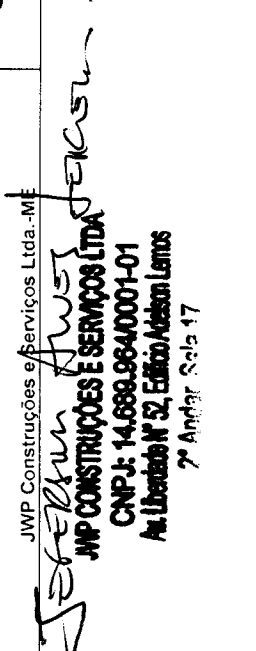
André Luiz Villar Moreira
 Diretor de Obras CIVIS
 Dec. 1838/2013
 SEMOB



Plácido Alves Teixeira de Farias
 Secretário Municipal de Obras
 Adjufo
 Dec. 060/2015



 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 947
 Rubrica



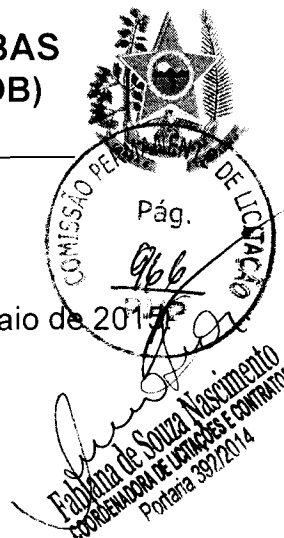
JWP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 14.689.964/0001-01
 Av. Liberdade Nº 52, Edifício Adelson Lemos
 2º Andar Sala 17

PARECER TÉCNICO DESTA COORDENADORIA

Parauapebas (PA), 21 de maio de 2014.

De: Semob / Coordenadoria de Educação

Assunto: Justificativa de itens aditivados



Prezado,

Conforme solicitado, venho por meio desta apresentar justificativa dos itens do **aditamento quantitativo** de maior relevância, comparados com o previsto inicialmente no contrato **20140669**, que se encontra sob responsabilidade da **JWP Construções e Serviços Ltda-ME.**, com vistas a dar continuidade à obra de reforma e ampliação de Escola Municipal de Ensino Infantil, no bairro Liberdade, neste município de Parauapebas.

Informamos a necessidade deste quantitativo visando à **readequação técnica dos projetos** a ampliação supracitada, contemplando sobremaneira acréscimo no volume da movimentação de terra e outros. O aditamento se deve ao fato de que os projetos foram readequados após licitação da obra, de forma que não há concordância entre os itens planilhados e sua real execução. Logo, a planilha do projeto básico primário não contempla com suficiência os insumos destes itens, os quais são imprescindíveis à execução da obra.

Discriminadamente, a justificativa de cada item solicitado para aditar as quantidades em questão deve-se basicamente a:

- **Movimentação de terra – Item: 101041.**

Justificativa: O acréscimo na movimentação de terra se deve ao fato de que o terreno da obra apresentava irregularidade planar elevada (desnível). Além disso, fez-se necessária a substituição de material (terra) que não apresentava compactação e resistência suficientes para a fundação da obra. Também, foram readequados os níveis dos projetos arquitetônicos.

- **Instalações hidráulicas – Itens: 101834, 101835, 101837, 101838, 101841, 101844, 101849, 101855, 101856.**

Justificativa: Depois das alterações dos projetos, fizeram-se necessários mais pontos de água e esgoto, conseqüentemente, mais louças sanitárias e bancadas em granito, para atender o escopo.

- **Instalações elétricas – Itens: 101891, 101898.**



Justificativa: Fizeram-se necessários mais pontos de energia – cabos tomadas, para atender as novas salas e a reorganização do espaço.

- **Muro – Item: 101925**

Justificativa: O aumento da pintura esmalte, é em decorrência do aumento das grades e esquadrias metálicas externas.

- **Diversos – Itens: 101929, 101930.**

Justificativa: Fez-se necessário o aditamento de grama esmeralda, para suprir o projeto. E acréscimo de mais peitoris em granito, devido à colocação de novas esquadrias nas salas de aula.

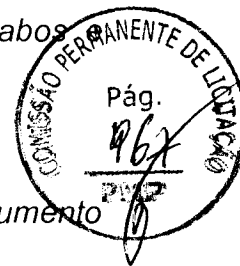
- **Rampa – Itens: 101943, 101944.**

Justificativa: O acréscimo de concreto simples e piso industrial de alta resistência das rampas ocorreram devido os desníveis encontrados no terreno, sendo necessário a execução de novas rampas de acesso.

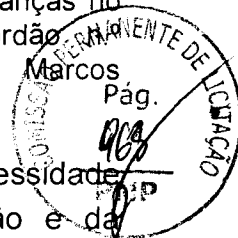
Destacamos que, em âmbito jurídico-administrativo, a adequação técnica é perfeitamente compreensível e acontece na totalidade dos projetos. Vejamos o entendimento do Excelentíssimo Ministro do Tribunal de Contas da União, Sr. Marcos Vinícios Vilaça:

Jurisprudência do TCU

Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. (...) Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações



qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato. (Acórdão n.º 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)



Na situação da obra da escola em questão, é verificada a necessidade premente de acréscimo de itens e serviços derivados da consecução e da promoção de qualidade do objeto contratado a fim de atender a exigências que primem pela readequação técnica do projeto básico. Assim, adicionamos ao entendimento acima o teor da Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, em que a Excelentíssima Ministra, Denise Arruda instrui:

Jurisprudência do STJ

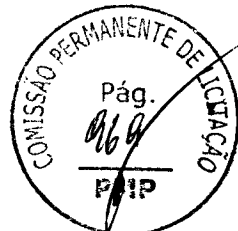
1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).
2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º).
3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.
4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimos/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação. (Res. n.º 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007)

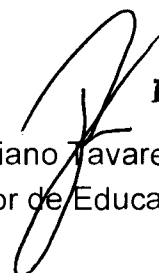




Diante dos fatos técnicos supramencionados, enfatizamos a necessidade de **aditamento quantitativo na ordem de R\$ 213.098,77** ao contrato **20140669**, sob responsabilidade da **JWP Construções e Serviços Ltda-ME**.

Cordialmente,




Luciano Reis
Eng.º Civil
CREA: 139283D-RS CT38347
SEMOB
Luciano Tavares Reis
Coordenador de Educação da Semob